



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Lei nº 367-GP/2.004
Em 22 de Novembro de 2.004

**“Altera os Limites do Distrito de Nova Dimensão e
da outras providencias”.**

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, Senhor José Antenor Nogueira, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

ART. 1º - Fica os limites do Distrito de Nova Dimensão, com as seguintes limitações:

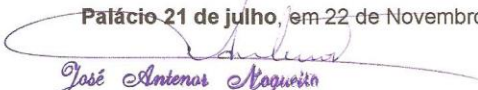
I – Ponto Inicial: Cruzamento do Paralelo 10°00'00" com Rio Formoso.

II – Do Ponto Inicial segue, pelo Rio Formoso até o Limite do Parque Estadual Guajará-Mirim (Inclusive); segue pelo limite do Parque Estadual Guajará-Mirim até o Rio Ouro Preto; segue pelo Rio Ouro Preto (Limite Municipal Nova Mamoré / Guajará-Mirim) até a Linha Reta que liga o Rio Ouro Preto a Cabeceira do Rio Lage; segue por esta Reta (Limite Municipal Nova Mamoré / Guajará-Mirim) até a Cabeceira do Rio Lage no Ponto de Coordenadas 309136E e 8843803N; desce o Rio Lage até o Limite da Terra Indígena Igarapé Lage (Exclusivo); segue por este limite até o prolongamento da Linha 25-B (Linha Fundiária dos Lotes das Linhas 24-C e 26-C); segue por este até a Linha D; daí, segue pela Linha 25-B até seu final; daí, segue pelo prolongamento até o Paralelo 10°00'00"; segue pelo Paralelo 10°00'00" (Limite Municipal Nova Mamoré / Porto Velho) até o Ponto Inicial.

ART. 2º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 213-GP/1997, de 25 de Junho de 1997.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 337-GP/2003 de 06 de Outubro de 2.003 e disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 22 de Novembro de 2004.


José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal
Nova Mamoré